

Esclarecimentos - UASG: 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - Nº 90021/2026

Nayara Santos Caetano <nayara.caetano@medmais.com>

13 de março de 2026 às 14:24

Para: "cpl@tjam.jus.br" <cpl@tjam.jus.br>

Cc: David Atílio <david.atilio@medmais.com>, Vivianne Carmo <vivianne.carmo@medmais.com>

Prezados,

Para subsidiar uma precificação adequada e alinhada às necessidades da contratante, solicitamos, por gentileza, os esclarecimentos abaixo:

1. O serviço objeto da presente licitação encontra-se atualmente em execução? Em caso afirmativo, solicitamos informar a empresa atualmente contratada, bem como o número do contrato vigente.
2. Poderiam informar o número do pregão ou do processo licitatório anterior relacionado a esta contratação?
3. Ainda em relação ao item anterior, qual é a data prevista para o término da vigência do contrato atual? Caso o serviço ainda não esteja em execução, há previsão ou data estimada para o início da prestação dos serviços?
4. A contratante figura na condição de substituta tributária para fins fiscais?
5. Poderiam informar qual o código de serviço utilizado para emissão da Nota Fiscal de Serviços referente ao objeto contratual?
6. Qual a alíquota de ISS que deverá ser considerada para o faturamento dos serviços objeto desta contratação?
7. O profissional designado como preposto poderá integrar a equipe operacional do contrato?
8. Em caso negativo, o preposto deverá ser exclusivo para este contrato?
9. Caso seja exigido preposto exclusivo, haverá necessidade de presença física no local da prestação dos serviços? Em caso afirmativo, qual será a jornada de trabalho prevista para este profissional?
10. Os percentuais de encargos sociais constantes na planilha poderão ser ajustados de acordo com a realidade operacional e o enquadramento legal de cada licitante?
11. O controle de ponto e frequência dos colaboradores poderá ser realizado por meio de aplicativo eletrônico ou sistema digital, conforme legislação vigente?
12. Nos últimos 12 meses, houve necessidade de realização de horas extras na execução do serviço? Em caso afirmativo, poderiam informar a média mensal aproximada?
13. Haverá necessidade de fornecimento de insumos para execução do contrato? Em caso positivo, confirmamos se o fornecimento será de responsabilidade da contratante.
14. Caso o fornecimento de insumos seja de responsabilidade da contratada, poderiam disponibilizar a listagem detalhada dos itens necessários para a correta precificação?
15. Haverá necessidade de fornecimento de equipamentos específicos previamente definidos pela contratante? Em caso positivo, solicitamos a relação dos equipamentos exigidos.
16. Haverá exigência de responsável técnico para execução do contrato? Em caso afirmativo, qual a qualificação profissional requerida e a carga horária mínima prevista?
17. No item 11.2 (T) é informado que a contratada deverá fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios. Para uma precificação adequada e transparente, solicitamos informar quais itens deverão ser considerados.
18. No item 11.5.1 é mencionada a obrigatoriedade de fornecimento de EPI e EPC. Confirmamos se essa exigência se aplica ao presente processo e, em caso positivo, solicitamos a relação dos itens que deverão ser precificados.
19. Em relação ao item 11.3 – Gestão de Resíduos Sólidos, poderiam informar qual a média mensal (em kg) de resíduos gerados, bem como a periodicidade de coleta exigida?
20. No item 6.4 do regime de contratação, é informado que os profissionais atuarão das 8h às 14h (6 horas diárias – 30 horas semanais). Contudo, também é mencionado que o limite da jornada será de 40 horas semanais. Dessa forma, solicitamos esclarecer:
 - Devemos considerar jornada fixa de 30 horas semanais com previsão de 10 horas semanais de horas extras? ou
 - Todas as licitantes deverão prever jornada fixa de 40 horas semanais, sem adicional de horas extraordinárias? Solicitamos esclarecimento quanto ao critério a ser adotado para esta diferença de carga horária.
21. Na planilha encaminhada consta o salário de R\$ 1.550,00 como base para incidência da insalubridade. Entretanto, na Convenção Coletiva enviada, a Cláusula Décima Primeira, §5º, estabelece que: *“todos os percentuais de adicionais de insalubridade incidirão sobre o salário-base mínimo da categoria”*. Dessa forma, entendemos que os valores corretos seriam:
 - 20%: R\$ 1.016,50
 - 40%: R\$ 2.033,00

Diante disso, questionamos se haverá retificação do edital e da planilha de custos.

22. Ainda sobre o item anterior, confirmamos se esta adequação será obrigatória para todas as licitantes, de modo que a apresentação de valores inferiores aos previstos na CCT possa ensejar a desclassificação da proposta.

Cordialmente,

Nayara Caetano
ESPECIALISTA EM PRICING

Group **med+**

(19) 99456-3348
(19) 99456-3348
nayara.caetano@medmais.com
www.medmais.com

f in @ y grupomedmais

ISO 9001
ISO 14001
ISO 45001
SOMOS A 1ª MELHOR EMPRESA EM LOGÍSTICA NO BRASIL
SOMOS LÍDERES EM SERVIÇOS MEDICAS EM LOGÍSTICA NO BRASIL

+ Prontos para salvar +

Logos: City skyline, Airport, Airplane, Truck, Warehouse, Ship